



LEI Nº 438 DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

“Cria o Conselho, o Fundo e a Coordenação Municipal de Direitos Humanos de Aldeias Altas - MA, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Direitos Humanos de Aldeias Altas - CMDHAA, como órgão propositivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas de direitos humanos, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania - SEMAS, com a finalidade de promover e defender os direitos humanos, mediante ações preventivas, protetivas e reparadoras desses direitos.

§ 1º - Constituem direitos humanos, sob a proteção do CMDHAA, os direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos, econômicos, políticos, sociais, culturais e ambientais, previstos na Constituição Federal de 1988, na Constituição do Estado do Maranhão, Lei Orgânica do Município de Aldeias Altas ou nos tratados e atos internacionais celebrados pela República Federativa do Brasil.

§ 2º - A defesa dos direitos humanos pelo CMDHAA independe de provocação das pessoas ou das coletividades ofendidas, devendo o Conselho agir de ofício.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Direitos Humanos de Aldeias Altas - CMDHAA será paritário, constituído por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, sendo dirigido por uma mesa diretora e presidido pela presidência e vice-presidência, que serão eleitos dentre conselheiros.

§ 1º - A função de membro do CMDHAA é considerada serviço público de relevância social, não sendo remunerada.

§ 2º - O mandato dos conselheiros será de 03 anos.

§ 3º - A presidência será ocupada, preferencialmente, por representante da Sociedade Civil e a vice-presidência pelo Poder Público.

§ 4º - O membro do CMDHAA perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

I - desvinculação do Órgão, Entidade ou Movimento Social que representa na composição de CMDHAA;

II - falta, sem justificativa, a três Assembleias consecutivas ou a seis Assembleias alternadas no período de um ano;

III - inobservância de uma conduta ética no exercício do mandato.



CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - O CMDHAA é o órgão incumbido de garantir a promoção, a proteção e a reparação dos direitos humanos por parte dos poderes públicos, dos serviços de relevância pública e da sociedade em geral, competindo-lhe:

- I - propor diretrizes para a formulação e aprovar a política municipal de direitos humanos;
- II - articular os conselhos, as secretarias municipais e a sociedade civil, para a implementação de políticas públicas, visando a efetividade dos direitos humanos;
- III - propor medidas necessárias à prevenção e reparação das condutas e situações contrárias aos direitos humanos, previstas nas constituições, tratados, convenções e atos nacionais e internacionais, ratificadas pelo Brasil e apurar as respectivas responsabilidades;
- IV - fiscalizar a execução da política municipal de direitos humanos, devendo sugerir e propor diretrizes para a sua efetivação;
- V - receber denúncias de violações, condutas ou situações contrárias aos direitos humanos e encaminhar aos órgãos competentes para devidas sanções legais, acompanhando e monitorando o andamento dos processos;
- VI - dar visibilidade, por meio de relatórios, dos casos de violação de direitos humanos que forem acompanhados pelo Conselho, desde que não fira os princípios da inviolabilidade;
- VII - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais encarregados da proteção e defesa dos direitos humanos;
- VIII - manter intercâmbio e cooperação com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de garantir a efetividade dos direitos humanos;
- IX - opinar sobre atos normativos, administrativos e legislativos de interesse da política municipal de direitos humanos e elaborar propostas legislativas e atos normativos relacionados com a temática de sua competência;
- X - fazer inspeções e fiscalizar os estabelecimentos penitenciários ou de custódia e internação de adolescentes em conflito com a lei, instalados no Município de Aldeias Altas - MA ou que abriguem municípios de Aldeias Altas;
- XI - propor a realização de estudos e pesquisas sobre direitos humanos e promover ações visando à divulgação da importância do respeito a esses direitos;
- XII - encaminhar aos programas de proteção pessoas vítimas de ameaças, perseguições ou atentados aos direitos humanos;
- XIII - representar:
 - a) a autoridade competente, para a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo, visando à apuração da responsabilidade por violações aos direitos humanos ou por descumprimento de suas promoções;
 - b) ao Ministério Público para, no exercício de suas atribuições, promover medidas relacionadas com a defesa de direitos humanos ameaçados ou violados;
- XIV - pronunciar-se, por deliberação expressa da maioria simples de seus conselheiros, sobre crimes que devam ser considerados, por suas características e repercussão, como violações a direitos humanos de excepcional gravidade, para fins de acompanhamento das providências necessárias à sua apuração, processo e julgamento; estimular e propor



campanhas e programas educativos de formação, visando à conscientização dos direitos humanos e da cidadania;

XV - instituir e manter atualizado um sistema de arquivo, onde se possa armazenar e sistematizar dados e informações sobre denúncias recebidas, bem como documentos gerais a respeito dos direitos humanos;

XVI - elaborar seu regimento interno.

Art. 4º - Para cumprir suas finalidades institucionais, o Conselho, no exercício das respectivas atribuições, mediante deliberação, poderá:

I - requerer dos órgãos públicos: certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

II - propor às autoridades municipais, estaduais e federais a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade pela violação dos direitos humanos;

III - realizar em qualquer unidade ou instalação pública municipal acompanhamento de diligências, vistorias, exames e inspeções;

IV - solicitar acesso em todas as dependências de unidades prisionais estaduais e estabelecimentos destinados à custódia de munícipes de Aldeias Altas, para acompanhamento ou cumprimento de diligências, vistorias e inspeções.

Parágrafo único. Os pedidos de informações ou providências do Conselho deverão ser respondidos pelas autoridades municipais, no prazo de 15 dias, sob pena de práticas e sanções previstas na legislação ordinária.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal de Direitos Humanos de Aldeias Altas - CMDHAA será composto por 26 membros titulares, sendo 13 representantes do Poder Público e 13 representantes da Sociedade Civil e respectivos suplentes, conforme abaixo:

I - PODER PÚBLICO:

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

a) representante titular e um representante suplente Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

b) representante titular e um representante suplente Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação/SEMECTI

c) representante titular e um representante suplente Secretaria Municipal de Saúde

d) representante titular e um representante suplente Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres/SEPPOM

e) representante titular e um representante suplente Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico



- f) representante titular e um representante suplente Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- g) representante titular e um representante suplente Secretaria Municipal de Administração e Finanças
- h) representante titular e um representante suplente Secretaria de Indústria, Comércio, Emprego e Renda
- i) representante titular e um representante suplente Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
- j) representante titular e um representante suplente Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
- k) representante titular e um representante suplente Procuradoria Geral do Município.

POLÍCIA MILITAR

- l) representante titular e um representante suplente do Batalhão da Polícia Militar do Maranhão com atuação em Aldeias Altas.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- m) 01 representante titular e um representante suplente indicado pela Câmara Municipal de Vereadores de Aldeias Altas.

II - SOCIEDADE CIVIL - 13 representantes titulares de entidades da Sociedade Civil que tenham a finalidade de defender e promover os direitos humanos com atuação no Município.

§ 1º - O processo seletivo para escolha dos representantes da Sociedade Civil será deflagrado pela Comissão Eleitoral e concluído por meio de votação em assembleia geral, convocada, especialmente, para este fim, conforme dispuser o regimento interno do CMDHAA.

§ 2º - Cada uma das instituições/entidades representadas neste Conselho, tanto do Poder Público, quanto da Sociedade Civil, deverá ainda indicar um suplente para cada uma das representações titulares.

§ 3º - Demais órgãos governamentais e entidades não governamentais de defesa dos direitos humanos, não representadas no quadro efetivo do Conselho, poderão indicar representantes para acompanhar discussões, deliberações, atos e diligências do Conselho.

§ 4º - As situações de perda de mandato e substituição de representantes serão definidas no regimento interno do CMDHAA.

§ 5º - Deverá observar a diversidade de entidades e segmentos que comporão o Conselho.

CAPÍTULO IV



DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º - São órgãos do CMDHAA:

- I - o Plenário;
- II - Mesa Diretora;
- III - as Comissões e Grupos de Trabalho;
- IV - a Secretaria Executiva.

Art. 7º - O Plenário é o órgão supremo de decisões, formado por todos os conselheiros, com direito a voz e voto e reunirá mensalmente, com pauta previamente definida, da seguinte forma:

- I - ordinariamente, por convocação da Presidência e/ou da Mesa Diretora, na forma do regimento interno;
- II - extraordinariamente, por iniciativa da Presidência ou de um terço dos membros titulares.

Art. 8º - Compete ao Plenário:

- a) eleger a Mesa Diretora;
- b) alterar e aprovar as atas de reuniões;
- c) discutir e aprovar resoluções, moções e outras normas;
- d) criar e aprovar o regimento interno.

Art. 9º - A Mesa Diretora é órgão gestor e organizador do Conselho, eleita em sessão plenária convocada para este fim.

Art. 10 - A Mesa Diretora será composta por:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III - Secretaria Geral;
- IV - um Vogal.

Art. 11 - Compete à Mesa Diretora:

- I - aprovar *ad referendum* do Plenário em questões emergenciais;
- II - preparar pauta de sessões;
- III - submeter a plenária atas de reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - acompanhar os trabalhos das Comissões e dos Grupos de Trabalho;
- V - acompanhar e monitorar o uso do Fundo Municipal de Direitos Humanos.



Art. 12 - Compete à Presidência do CMDHAA:

- I - representar o CMDHAA nas questões em que for demandada;
- II - convocar e presidir as sessões do Plenário e da Mesa Diretora;
- III - assinar, encaminhar e zelar pelo cumprimento das resoluções do CMDHAA;
- IV - gerir fundo municipal dos direitos humanos, juntamente com a SEMAS.

Parágrafo Único. Compete à Vice-Presidência substituir a Presidência quando esta ausentar-se.

Art. 13 - Compete à Secretaria Geral:

- I - elaborar atas de reuniões;
- II - manter armazenado e atualizado a documentação do CMDHAA;

Parágrafo Único. A presença da secretaria geral não substitui a inclusão de uma secretaria executiva para cuidar dos aspectos formais dos trabalhos do Conselho.

Art. 14 O Vogal será um conselheiro com responsabilidade de auxiliar na gestão do Conselho, com as seguintes competências:

- I - auxiliar na elaboração das atas;
- II - apoiar no fazer cumprir as deliberações de plenária junto à Presidência e Vice-Presidência;
- III - coordenar reuniões na ausência da Presidência e Vice-Presidência;

Art. 15 - As Comissões serão criadas pelo Pleno do Conselho, podendo ser permanentes e/ou temporárias.

Art. 16 - Os Grupos de Trabalho serão formados de acordo com a necessidade do Conselho.

Art. 17 - A Secretaria Executiva será formada por servidor público vinculado à SEMAS.

CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS DE ALDEIAS ALTAS/FMDHAA

Art. 18 – Fica criado o Fundo Municipal de Direitos Humanos de Aldeias Altas/FMDHAA, gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania - SEMAS e pelo Conselho Municipal de Direitos Humanos de Aldeias Altas- CMDHAA.

Art. 19 - O Fundo Municipal de Direitos Humanos de Aldeias Altas é proveniente de:

- I - verbas consignadas para esse fim em dotações orçamentárias;
- II - emendas parlamentares;
- III - doações de empresas privadas e instituições diversas;



IV - fórum e Ministério Público a partir de multas, emolumentos pagos a partir de crimes que venham violar os direitos humanos.

V - doações de pessoas físicas que interessarem-se por causas voltadas à defesa dos direitos humanos;

VII - recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, de origem nacional ou internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento de ações para a defesa e a implementação de políticas públicas de direitos humanos;

VIII - contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações do Poder Público e do Setor Privado, de origem nacional ou estrangeira, expressamente destinados ao Fundo;

IX - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

X - outras receitas destinadas de forma específica ao Fundo.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros destinados ao Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento bancário oficial.

Art. 20 - Os recursos do Fundo Municipal de Direitos Humanos de Aldeias Altas serão utilizados para as seguintes situações:

I - financiamento da Política Municipal de Direitos Humanos;

II - subsídio para realização de pesquisas e projetos voltados aos Direitos Humanos;

III - repasse de recursos a entidades governamentais ou não governamentais que desenvolvam atividades de acordo com a Política Municipal de Direitos Humanos;

IV - capacitação, desenvolvimento e aperfeiçoamento profissional e dos instrumentos e técnicas de gestão, planejamento, administração e controle das ações municipais de garantia e de promoção da implementação da Política Municipal de Direitos Humanos;

V - desenvolver ações para a promoção da educação em direitos humanos e fortalecimento da cultura em direitos humanos no âmbito municipal;

VI - aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo destinados à garantia e promoção dos direitos humanos e de acesso à cidadania;

VII - construção, reforma e ampliação, aquisição ou locação de imóveis destinados à garantia e promoção dos direitos humanos e de acesso à cidadania;

VIII - outras despesas necessárias à execução dos programas, projetos e atividades, conforme deliberação do Conselho Municipal de Direitos Humanos.

Parágrafo Único. Nenhuma despesa poderá ser realizada sem a necessária disponibilidade de recursos.

CAPÍTULO VI

DA COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS DE ALDEIAS ALTAS

Art. 20 - Fica criado a Coordenação Municipal de Direitos Humanos de Aldeias Altas vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania – SEMAS.

§ 1º. São competências da Coordenação Municipal de Direitos Humanos de Aldeias Altas:



I - atuar na formulação, articulação e implementação de políticas públicas voltadas para a promoção, defesa, proteção e garantia dos direitos humanos da população aldeias-altense, em especial dos setores mais vulnerabilizados, exaltando os seguintes valores: respeito às diversidades; democracia; transversalidade e intersetorialidade; transparência, cooperação e solidariedade; universalidade; justiça social e; defesa da dignidade humana.

II - exercer suas atividades junto a outros órgãos do poder público de forma transversal, com a participação da sociedade civil.

III - Pautar sua atuação com os três Sistemas de Proteção; Combate à Violência Institucional e Tortura; Combate ao Tráfico de Pessoas; Enfrentamento ao trabalho em condições análogas ao de escravo; e Mediação de Conflitos Fundiários no município de Aldeias Altas.

IV - desenvolver ações educativas voltadas para formação e capacitação da sociedade em geral, em especial de gestores e servidores públicos sobre a proteção e defesa dos direitos humanos da população, além de gerir políticas e articular à execução de ações para a defesa dos direitos da população LGBTQIA+, Pessoa Idosa, Pessoa com deficiência, Diversidade Religiosa, Migrantes e Refugiados no município de Aldeias Altas.

§ 2º - A SEMAS deverá dotar a Coordenação Municipal de Direitos Humanos de Aldeias Altas de uma equipe técnica profissional especializada com vista garantir que esta coordenação cumpra com suas atribuições:

I – um coordenador com formação e experiência área de Direitos Humanos;

II – Um advogado com atuação na área da defesa dos direitos humanos;

III- um assistente social com experiência área de Direitos Humanos;

IV – um pedagogo experiência área de Direitos Humanos;

V – Um especialista na área da Educação Especial/Inclusiva.

VI – outros profissionais que se fizerem necessários.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 - Compete à Secretaria M Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania - SEMAS garantir recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao funcionamento do Conselho.

Art. 22 - Após aprovação e sanção desta Lei, a primeira composição deste Conselho recém-criado, deverá efetivada, no prazo máximo de 60 dias, excepcionalmente as entidades da sociedade civil deverão encaminhar a SEMAS a indicação de seus representantes titulares e suplentes com a devida documentação exigida no edital de convocação para este fim a ser publicado pela SEMAS, conforme requisitos desta Lei, devendo a eleição e posse dos primeiros membros do CMDHAA para o mandato do triênio 2023-2026, com início no 2º semestre/2023 e término no início do 2º semestre de 2026, ser realizada na audiência pública para todos os indicados/inscritos que



participarem do processo eleitoral durante a Primeira Conferência Municipal dos Direitos Humanos – Por uma Aldeias Altas de Direitos, sendo, organizada, realizada e coordenada pela SEMAS.

Parágrafo único: O CMDHAA deverá discutir, elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo máximo de sessenta dias após a posse, que disporá, dentre outros assuntos, sobre sua estrutura administrativa.

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2023.

KEDSON ARAÚJO LIMA
Prefeito Municipal

